



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO E DECISÃO DO RECURSO QUANTO DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM HABILITAR EMPRESAS NO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

Recurso Administrativo apresentado pela empresa: **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

1. O presente julgamento se reporta ao recurso administrativo apresentado pela empresa acima indicada, quanto à decisão da Comissão de Licitação em habilitar as empresas Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda e Geraldo Cesar Jung, participantes do processo licitatório nº 96/2022 na modalidade **Tomada de Preços, nº 09/2022**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras para a CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, conforme planilhas, projetos e memoriais”**.
2. A empresa requerente **NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, tempestivamente, enviou recurso administrativo, no dia 30 de junho de 2022 as 09h04mim via e-mail.
3. O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.
4. No dia 23 de junho de 2022, após análise da documentação de habilitação apresentada, a Comissão de Licitação considerou as empresas Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda, Geraldo Cesar Jung e Nogale Engenharia e Construção Ltda como **HABILITADAS**.
5. O recurso foi encaminhado as demais participantes para apresentar contrarrazões. Sendo que a empresa Geraldo Cesar Jung apresentou contrarrazões em 04 de julho de 2022 as 21:08 via e-mail.
6. Em análise ao recurso administrativo a Divisão de Estudos e Projetos concluiu: **“portanto, de acordo com o exposto, não vemos a necessidade da apresentação de Atestado**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

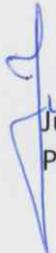
de Capacidade Técnico Profissional de uma atividade específica, nesse caso de estrutura pré-moldada, pois essa exigência não foi indicada no edital da licitação, sendo possível aceitar obras compatíveis com o objeto da licitação”.

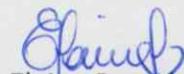
7. Em análise ao recurso administrativo a assessoria jurídica do município concluiu: “a discussão vertida na lide diz respeito à apresentação, por parte das demais empresas interessadas, do atestado de capacidade técnica apenas com relação ao concreto armado, e não com o sistema pré-fabricado ou pré-moldado. Logo, em razão de que não há nenhum prejuízo à Administração Pública e levando-se em consideração, por fim, que os documentos foram apresentados em estrita e regular observância ao edital, não há que se falar em acolhimento das razões recursais. Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento”.

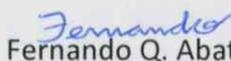
8. Portanto, com base nos pareceres técnico e jurídico, INDEFERIMOS o recurso apresentado pela recorrente, mantendo as empresas Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda e Geraldo Cesar Jung HABILITADAS.

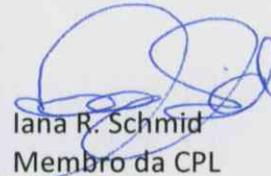
9. Conforme previsto no artigo 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, encaminhamos o processo devidamente informado à autoridade superior para a decisão final.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2022.


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL


Elaine Bortolotto
Membro da CPL


Fernando Q. Abatti
Membro da CPL


Iana R. Schmid
Membro da CPL